



ATO NORMATIVO Nº 106, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA O BANCO DE BOAS PRÁTICAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a criatividade dos servidores voltada a práticas inovadoras e que repercutam em bons resultados para a melhoria da qualidade e da eficiência no exercício da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o compartilhamento e a socialização do capital intelectual dos integrantes do Poder Judiciário, estimular a melhoria contínua dos processos de gestão, dos serviços prestados e a expansão do conhecimento de interesse público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a pontuação extra referente a aprovação de boa prática de que trata a Aferição Padronizada Juízo Proativo,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Banco de Boas Práticas - BBP do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL e a composição e procedimento de avaliação dos Avaliadores de Boas Práticas - ABP.

Art. 2º O BBP é o instrumento para registro e divulgação das melhores práticas realizadas no Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Antes do registro e divulgação, todas as práticas deverão ser analisadas pelos ABP.

Art. 3º O objetivo do BBP é incentivar a troca de experiências entre as diversas unidades do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, a disseminação de boas práticas, a melhoria dos serviços prestados, além de motivar e valorizar os magistrados e servidores.

Art. 4º São consideradas boas práticas atividades, ações ou experiências que contribuam para aprimorar os processos de trabalho, a agilidade da prestação jurisdicional, a satisfação do público alvo, o alcance das metas estratégicas, as práticas sociais, as práticas ambientais, a otimização de despesas e outros aspectos significativos aos serviços.

Parágrafo único. As práticas demonstradas devem estar em execução ou terem sido concluídas no mesmo ano de sua inscrição.

Art. 5º As práticas deverão ser inscritas e enviadas via INTRAJUS para a Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário - APMP, conforme formulário específico (Anexo I), disponível no *link* Gestão Estratégica - Boas Práticas.

§ 1º Não serão aprovadas práticas idênticas ou similares as dos anos anteriores já constantes do BBP.

§ 2º A inscrição deverá ser formalizada exclusivamente:

I – nas unidades judiciárias, pelo magistrado ou pelo chefe de secretaria; ou

II – nas demais unidades, pelo diretor ou chefe do setor.

§ 3º As práticas inscritas em conformidade com a Portaria nº 702, de 10 de abril de 2014, e ainda não avaliadas, serão consideradas aptas a serem apreciadas de acordo com os critérios deste Ato Normativo.

Art. 6º A mesma prática não poderá ser inscrita por mais de uma unidade, autorizando-se, contudo, a inscrição conjunta, excepcionalmente, quando a idealização e implementação tiver sido realizada em mais de uma unidade concomitantemente.

§ 1º Um único magistrado ou servidor da unidade será convocado para apresentar a prática inscrita aos ABP, e caso este convocado não resida em Maceió, fará jus à uma diária dentro do Estado sem pernoite.

§ 2º A apresentação poderá ser realizada individual ou coletivamente por magistrados, servidores, inclusive os cedidos, requisitados e sem vínculo funcional. Nesta oportunidade, apenas o convocado de que trata o § 1º deste artigo fará jus à diária.

§ 3º Como forma de reconhecimento o autor da prática aprovada terá o feito anotado em sua ficha funcional.

Art. 7º A unidade judiciária cuja prática inscrita for aprovada pelos ABP receberá a pontuação extra mencionada na Aferição Padronizada Juízo Proativo.

§ 1º A prática aprovada só produzirá efeitos para fins da pontuação de que trata o *caput* deste artigo, quando ainda não houver sido disseminada na data de sua inscrição entre as unidades jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

§ 2º Para fins da pontuação extra na Aferição Padronizada Juízo Proativo as práticas deverão ser inscritas até o dia 31 de outubro de cada ano. As práticas inscritas a partir de 1º de novembro, só serão avaliadas e, quando for o caso, só receberão a pontuação no ano subsequente.

Art. 8º As práticas aprovadas e o nome dos seus respectivos autores serão publicados no endereço www.tjal.jus.br, no *link* Gestão Estratégica – Boas Práticas, bem como poderão ser divulgadas em outros meios de comunicação.

Art. 9º Para compor os ABP serão convocados pelo Presidente do TJAL, por meio de portaria, os seguintes magistrados e servidores:

I – um dos Juízes Auxiliares da Presidência, que presidirá a avaliação;

II – um dos Juízes Auxiliares da Corregedoria - Geral da Justiça de Alagoas - CGJ;

III – um representante da Associação Alagoana de Magistrados - ALMAGIS;

IV – um representante do Sindicato de Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas - SERJAL;

V – um representante da APMP;

VI – um representante da Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP.

VII - um representante da Diretoria Adjunta de Controle Interno - DIACI.

§ 1º Quando houver práticas inscritas, os ABP serão convocados para avaliá-las, pelo menos uma vez ao ano, preferencialmente na segunda quinzena de novembro.

§ 2º A convocação de que trata o *caput* deste artigo será válida única e exclusivamente para a data estipulada, sendo que cada reunião poderá contar com diferentes ABP, conforme determinar o instrumento de convocação.

§ 3º As reuniões dos ABP serão secretariadas por um servidor da APMP, sem direito a voto, diferente do membro convocado de que trata o inciso V deste artigo.

§ 4º As reuniões dos ABP só poderão ser iniciadas com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

§ 5º A convocação de que trata o *caput* deste artigo não importará em qualquer retribuição financeira aos ABP.

§ 6º Encerradas as avaliações das práticas inscritas, consideram-se concluídas as atividades dos ABP, que só voltarão a se reunir por nova determinação do Presidente do TJAL.

Art. 10. Compete aos ABP:

I – avaliar as práticas inscritas;

II – analisar as práticas aprovadas quanto à possibilidade de implantação nas demais unidades do TJAL;

III – a divulgação das práticas aprovadas;

IV – verificar os casos em que houver duplicidade ou similaridade de práticas e ideias, e decidir como proceder para manter a integridade do BBP;

V – comunicar a aprovação da prática à DAGP e à APMP, respectivamente, para os fins de anotação na ficha funcional e da Aferição Padronizada Juízo Proativo, quando for o caso.

§ 1º Compete ao Juiz Auxiliar da Presidência proferir nas deliberações o voto de qualidade quando necessário.

§ 2º As documentações pertinentes ao BBP e às reuniões dos ABP deverão ser arquivadas na APMP.

Art. 11. Os ABP utilizarão o formulário de aprovação do Anexo II para análise dos seguintes critérios:

- I – inovação;
- II – originalidade;
- III – replicabilidade;
- IV – relevância;
- V – custo x benefícios da implantação;
- VI – resultados.

§ 1º Cada um dos membros atribuirá uma pontuação entre 1 e 5 para os critérios apresentados, e a prática será considerada aprovada pelo respectivo membro caso atinja uma pontuação igual ou superior a 15 pontos.

§ 2º A aprovação da prática para o BBP dar-se-á quando aprovada por quatro ou mais dos ABP.

Art. 12. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas a Portaria nº 702, de 10 de abril de 2014, e demais disposições em contrário.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
ELETRÔNICO

Em, 30/11/2017

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO



1 – Nome da prática.

Neste campo deve ser criado um nome para a prática a ser registrada no Banco de Boas Práticas.

2 – Unidade.

Informar em qual unidade a prática está sendo realizada e, caso seja aprovada, esta será a unidade que receberá a pontuação referente à Aferição Padronizada Juízo Proativo.

3 – Equipe (nome e contato).

Informar o nome, telefone e e-mail do autor responsável pela idealização e implantação da prática e do servidor que fará a apresentação aos Avaliadores de Boas Práticas (ABP).

Autor da prática:

Servidor que fará a apresentação aos ABP:

4 – Data da implementação.

Informar o mês e o ano em que a prática foi implementada.

A prática está implantada desde: ____/____ (mês/ano)

Observações:

5 – Área de aprimoramento.

*Marcar a opção pertinente. Caso seja marcado o **item H**, descrever a área desenvolvida.*

- () A - Processos de trabalho.
- () B - Prestação dos serviços.
- () C - Satisfação do público alvo.
- () D - Alcance das metas estratégicas.
- () E - Práticas sociais.
- () F - Práticas ambientais.

() G - Otimização de despesas.

() H - Outros aspectos significativos aos serviços: _____

6 – Descrição da prática.

Descrever a prática detalhadamente, informando a situação anterior e a atual, além dos custos para operacionalizá-la, se houver.

7 – Objetivos.

Informar quais os objetivos buscados para que houvesse o desenvolvimento da prática.

8 – Resultados.

Informar quais os resultados alcançados até o momento.

9 – Fundamentação (campo não obrigatório).


Informar qual a fundamentação legal correlata.

10 – Observações (campo não obrigatório).

Campo para os demais esclarecimentos.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

Nome da Prática: _____

 PODER, JUDICIÁRIO DE ALAGOAS		BANCO DE BOAS PRÁTICAS FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO			
Pontuação	1	2	3	4	5
Inovação					
Originalidade					
Replicabilidade					
Relevância					
Custo x Benefícios da implantação					
Resultados					
Total da pontuação = _____					

Avaliador: _____

Assinatura: _____

Observação:

Cada um dos membros atribuirá uma pontuação entre 1 e 5 para os critérios apresentados, e a prática será considerada aprovada pelo respectivo membro caso atinja uma pontuação igual ou superior a 15 pontos.

A aprovação da prática dar-se-á quando aprovada por quatro ou mais de seus membros.